



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, n°. 120 – Centro  
CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000  
e-mail: [gabinete@caparao.mg.gov.br](mailto:gabinete@caparao.mg.gov.br) - Tel: (32) 3747-1282  
[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR N°. 043, DE 18 MARÇO DE 2021**

*Dispõe sobre a revisão anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPARAÓ** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, conforme disposto no inciso X do art. 37 da [Constituição da República](#) c/c art. 53 da Resolução n°. 003/2005, da Câmara Municipal de Caparaó, a conceder revisão anual nos vencimentos dos servidores efetivos, contratados e comissionados do Poder Legislativo de Caparaó, em 4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento).

**Parágrafo único.** Os servidores cujo vencimento equipara-se a salário mínimo passa a vigorar com o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Caparaó, 18 de março de 2021.

**DIÓGENIS DA SILVA MIRANDA**  
Prefeito Municipal

*Leonardo dos Santos Ferreira*

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, caput, da Lei Orgânica do Município de Caparaó